Prefeitura Municipal de Maraú

Sexta-feira • 28 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2166

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maraú publica:

 Decreto Nº 1783, de 26 de Janeiro de 2022 - Reforça ações para combate e prevenção da infecção viral COVID-19, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

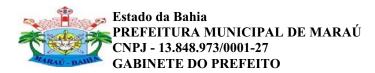
Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Manassés Santos Souza / Secretário - Governo / Editor - Prefeito Maraú - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C8LZS4Z3PY02OQJH2O0ZPA

Decretos



DECRETO Nº 1783, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Reforça ações para combate e prevenção da infecção viral COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado da Bahia de nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022, que impõe adoção de medidas que visem conter a disseminação do coronavírus em todo território do Estado;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores e crescimento exponencial do número de casos ativos em todo Estado e Região do Litoral Sul da Bahia, que associado a sobrelotação das unidades de saúde e, consequente contaminação dos profissionais que atuam na linha de frente no município de Maraú;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas no Art. 95, inciso II, "b" da Lei Orgânica do Município de Marau-Bahia, **DECRETA**:

Art. 1º. A obrigatoriedade de uso das máscaras de proteção por toda população para que possam entrar em qualquer tipo de repartição, estabelecimento fechado, templos religiosos, transportes coletivos (públicos ou privados; terrestres, marítimos ou fluviais);

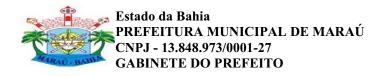
Art. 2°. A redução da capacidade de atendimento em 30% de todos os estabelecimentos comerciais, sem distinção de seguimento, além a total obrigatoriedade de utilização dos EPIs (mascaras de proteção e álcool em gel) por clientes e funcionários desde o momento de abertura do estabelecimento até o seu fechamento ao

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia

Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202

E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br/administração@marau.ba.gov.br





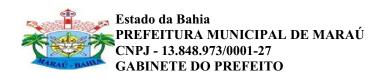
público, observando a necessidade de distanciamento nas filas para pagamento e balcão de atendimento;

- **Art. 3°.** Restrição quanto ao horário de funcionamento noturno dos estabelecimentos comercias, em todos os seguimentos, no âmbito do município:
- I. A restrição deverá ser obedecida de segunda até quinta-feira, dias cujos estabelecimentos deverão encerrar suas atividades no máximo 01:00 h da manhã;
- II. Durante os finais de semana, compreendidos de sexta a domingo, desde que observados os regramentos adotados enquanto medidas de contenção e prevenção à infecção viral pelo coronavírus, os estabelecimentos poderão manter seu regular funcionamento;
- **Art. 4º**. Estabelecimentos do tipo bares e restaurantes e/ou similares, que atuam no seguimento de alimentação/refeições/lanches, deverão promover o ordenamento de mesas para atendimento aos clientes, preservando o distanciamento de 2,00 metros entre cada mesa;
- **Art. 5°.** Proibição de realização de quaisquer tipos de Shows, Eventos musicais e/ou similares que promovam aglomerações e possam contribuir com o crescimento do número de casos:
- **I.** Os fiscais da vigilância sanitária estarão autorizados a solicitar apoio policial para fechamento imediato do estabelecimento que for flagrado descumprindo as ações ora decretadas, momento em que também será lavrada multa no valor de R\$10.000,00(dez mil reais);
- **II.** O Estabelecimento flagrado descumprindo o presente Decreto permanecerá fechado pelo período de 15 dias;
- **III.** Em caso de reincidência quanto ao descumprimento durante a vigência do Decreto, o Estabelecimento estará sujeito ao pagamento do valor da multa em dobro e terá suas atividades suspensas pelo período de 30 dias;
- **Art. 6°.** Redução do atendimento ao público em todas as repartições públicas no âmbito do município, com intuito de evitar aglomerações e disseminação da infecção viral entre os servidores;
- **Art. 7°.** Redefinição do fluxo de atendimento das unidades de saúde, sendo priorizados os casos em que os pacientes

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia

Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202

E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br/administração@marau.ba.gov.br



apresentem sintomas sugestivos de contaminação da infecção viral COVID-19 e/ou que apresentem sintomas gripais mais severos;

Art. 8º- Os casos omissos que tenham relação com risco disseminação da infecção viral pelo coronavírus serão analisados de acordo com as legislações vigentes e determinações dispostas pelas autoridades sanitárias e pelo poder público municipal.

Art. 9° - Este decreto tem validade de 30 dias a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado de acordo a situação epidemiológica do município e região.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

MANASSES SANTOS SOUZA Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marau
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Em ____/2021
Edição nº ____/2021
Gabinete do Prefeito

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia

Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202

E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br/administração@marau.ba.gov.br